

# **CONCORRÊNCIA Nº 020/SGM/2020**

CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PARQUES MUNICIPAIS PREFEITO MÁRIO COVAS E TENENTE SIQUEIRA CAMPOS (TRIANON).

**EDITAL DE LICITAÇÃO** 



# ÍNDICE

PREÂN	ИВULO 4
CAPÍT	ULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS7
1.	DAS DEFINIÇÕES
2.	DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL E DAS INFORMAÇÕES GERAIS DA
LICI	TAÇÃO
3.	DO OBJETO
4.	DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
5.	O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO
6.	DO PRAZO DA CONCESSÃO
7.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
8.	DOS CONSÓRCIOS
9.	DA VISITA TÉCNICA E DA DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO
10.	DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES SOBRE O EDITAL 20
CAPÍT	ULO II – DOS DOCUMENTOS PARA LICITAÇÃO21
11.	DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E DOS DOCUMENTOS
DE	HABILITAÇÃO21
12.	DO CREDENCIAMENTO
13.	DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE 1
14.	DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E GARANTIA DE PROPOSTA – ENVELOPE 2 28
CAPÍT	ULO III – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO39
15.	DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES
16.	DA ABERTURA E ANÁLISE DO ENVELOPE 1 – PROPOSTA COMERCIAL 40
17.	DA ABERTURA E ANÁLISE DO ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 42



18.	DAS DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS E SANEAMENTO DE FALHAS SOBR	E AS
INFO	RMAÇÕES CONTIDAS NOS ENVELOPES	43
19.	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	44
20.	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	46
21.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	47
CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES AO CONTRATO		
22.	DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES À ASSINATURA DO CONTRATO	48
23.	DO CONTRATO	52
24.	DA CONCESSIONÁRIA	52
25.	DISPOSIÇÕES FINAIS	53

ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES;

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO, e seus ANEXOS;

ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA;

ANEXO IV - CONTRATOS VIGENTES NA ÁREA DA CONCESSÃO;

ANEXO V - PLANO ARQUITETÔNICO REFERENCIAL; e

ANEXO VI – PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA.



### **PREÂMBULO**

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

## **CONCORRÊNCIA Nº 020/SGM/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6011.2020/0002676-5

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA.

**TIPO:** MAIOR OFERTA (MAIOR VALOR DE OUTORGA FIXA A SER PAGA AO PODER CONCEDENTE COM VALOR MÍNIMO DE REFERÊNCIA DE R\$163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais).

**OBJETO**: CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PARQUES MUNICIPAIS PREFEITO MÁRIO COVAS E TENENTE SIQUEIRA CAMPOS (TRIANON).

PRAZO DA CONCESSÃO: 25 (VINTE E CINCO) ANOS.

O Município de São Paulo, representado pelo Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente e pelo Secretário de Governo Municipal, torna público que realizará licitação, sob a modalidade de concorrência, para a seleção de proposta mais vantajosa e contratação de concessão para a prestação dos serviços de gestão, operação e manutenção dos parques Prefeito Mário Covas e Tenente Siqueira Campos (Trianon), em conformidade com a Lei Municipal n.º 16.703, de 04 de outubro de 2017, e, subsidiariamente, com a Lei Municipal n.º 13.278, de 07 de janeiro de 2002, a Lei Municipal n.º 14.517, de 16 de outubro de 2007, a Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei Federal n.º 9.074, de 07 de julho de 1995, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas que regem a matéria, observadas as regras do presente Edital.

A concessão visa possibilitar que os parques municipais exerçam plenamente a sua função de espaço público de relação entre o usuário e os recursos ambientais e de coesão social, de forma que sejam locais acolhedores, com adequada provisão de segurança, serviços aos usuários, espaços adequados à prática de atividade física e ações culturais. Atualmente, as restrições orçamentárias enfrentadas pela Administração Municipal prejudicam o pleno cumprimento dos investimentos desejáveis nos parques municipais e implicam numa oferta de nível de serviço aquém da almejada pelos cidadãos.



A solução está em viabilizar novas formas de exploração dos parques, aptas a desonerar o erário público dos custos envolvidos na operação e tornar tais equipamentos sustentáveis econômica e financeiramente. O modelo parte da premissa de vedação da instituição de cobrança de tarifas ou taxas de admissão nos parques municipais, nos termos da Lei Municipal n.º 16.703/2017, é ancorado na inventividade do parceiro privado em conceber novas fontes de receitas, desde que possuam sinergia com as características dos parques.

A execução do contrato será objeto de fiscalização e estará focada nos resultados da operação, conferindo flexibilidade na gestão dos equipamentos, criando incentivos adequados para o parceiro privado. O prazo da concessão também possibilita que sejam realizados os investimentos necessários nos equipamentos e a maturação de fontes de receitas, que hoje são incipientes e necessitam do estabelecimento de nova relação com os usuários dos parques. A licitação será processada com inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, na forma do art. 16 da Lei Municipal n.º 13.278/2002, conforme a redação conferida pela Lei Municipal n.º 14.145, de 07 de abril de 2006, do art. 6º da Lei Municipal n.º 16.703/2017, e do art. 18-A da Lei Federal n.º 8.987/1995.

Será adotado, para fins de julgamento, o critério da maior oferta, referente ao maior valor de outorga fixa a ser paga ao Poder Concedente, nos termos do art. 15, II, da Lei Federal n.º 8.987/1995, observados os parâmetros definidos neste Edital e nos seus anexos.

Os envelopes devidamente lacrados, contendo os documentos de credenciamento, a proposta comercial e os documentos de habilitação deverão ser entregues entre as 10h e as 11h, no dia 05 de outubro de 2021, no endereço à Rua Líbero Badaró, Ed. Othon, nº 190, Auditório do 25° andar, Centro, São Paulo-SP.

A sessão de abertura dos envelopes ocorrerá no dia 05 de outubro de 2021, às 11h, no endereço à Rua Líbero Badaró, Ed. Othon, nº 190, Auditório do 25° andar, Centro, São Paulo-SP, observadas as condições do presente Edital.

A licitação foi precedida de audiência pública, realizada em 03 de julho de 2020, de acordo com o artigo 39, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como de consulta pública, no período de 17 de junho e 06 de julho de 2020, nos termos do Decreto Municipal n.º 48.042, de 26 de dezembro de 2006. Não obstante, também foi realizada Reunião Pública Virtual com a sociedade civil para dirimir remanescentes dúvidas sobre o projeto e colher novas sugestões aos documentos editalícios, em 17 de dezembro de 2020.

O primeiro lançamento do presente Edital foi autorizado pelo Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias em 06 de agosto de 2020, em sua 6ª Reunião, enquanto que a republicação foi ratificada pelo referido Conselho em 03 de novembro de 2020, em sua 9ª



Reunião, nos termos da Lei Municipal n.º 16.651, de 16 de maio de 2017, e do Decreto Municipal n.º 57.693, de 16 de maio de 2017.

O aviso da licitação que é objeto deste Edital foi publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e em outros jornais de grande circulação, bem como no endereço <a href="https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/desestatizacao projetos/parques/terceiro lote de parques/index.php?p=315720">https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/desestatizacao projetos/parques/terceiro lote de parques/index.php?p=315720</a>

Eventuais alterações posteriores sobre este instrumento convocatório serão divulgadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no sítio eletrônico <a href="https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/desestatizacao">https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/desestatizacao</a> projetos/parqu es/terceiro lote de parques/index.php?p=315720

São Paulo, 29 de julho de 2021.

Secretário de Governo Municipal

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente



# CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

## 1. DAS DEFINIÇÕES

- 1.1. Para fins deste EDITAL e de seus ANEXOS, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes deste subitem:
- a) ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- b) **ADJUDICAÇÃO**: ato pelo qual a autoridade competente do PODER CONCEDENTE conferirá ao LICITANTE vencedor o OBJETO da LICITAÇÃO;
- c) ADJUDICATÁRIA: LICITANTE à qual foi adjudicado o OBJETO da LICITAÇÃO;
- d) **ACERVO TÉCNICO**: compreende a capacidade técnico-operacional de determinada pessoa jurídica, envolvendo seu conjunto de qualidades empresariais, tais como a sua estrutura administrativa, seus métodos organizacionais, seus processos internos de controle de qualidade, sua equipe, etc.;
- e) **ANEXOS**: os documentos que acompanham o presente EDITAL;
- f) ÁREA DA CONCESSÃO: : área a ser concedida para execução do OBJETO, conforme o ANEXO III MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA, correspondente ao PARQUE PREFEITO MÁRIO COVAS, ao PARQUE TENENTE SIQUEIRA CAMPOS (TRIANON) e à PRAÇA ALEXANDRE DE GUSMÃO;
- g) ATIVIDADES ASSOCIADAS: atividades econômicas a serem empreendidas pela CONCESSIONÁRIA nas áreas livres, instalações não permanentes e edificações dos PARQUES, destinadas, entre outros fins, a recreação, lazer, cultura, educação, esporte e entretenimento de seus USUÁRIOS, nos termos do ANEXO III do CONTRATO CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- h) **BENS REVERSÍVEIS**: bens indispensáveis à continuidade dos serviços relacionados ao OBJETO, os quais serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término do CONTRATO;
- i) **BENS VINCULADOS À CONCESSÃO**: bens, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação e execução adequada e contínua do OBJETO contratado;



- j) **CAMINHOS**: as pistas de caminhada, ruas, calçadas, e outros percursos destinados à movimentação de USUÁRIOS pelos PARQUES;
- k) **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**: comissão instituída por Portaria, a qual será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e conduzir os procedimentos relativos à LICITAÇÃO;
- I) **CONCESSÃO**: concessão para a realização do OBJETO, outorgada à CONCESSIONÁRIA pelo prazo e condições previstos no CONTRATO;
- m) **CONCESSIONÁRIA**: SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, constituída de acordo com o disposto neste EDITAL e no CONTRATO e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do OBJETO;
- n) **CONSORCIADO**: pessoa jurídica, brasileira ou estrangeira, instituição financeira, entidade de previdência complementar ou fundo de investimento integrante de CONSÓRCIO;
- o) **CONSÓRCIO**: associação de pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, instituições financeiras, entidades de previdência complementar ou fundos de investimento, com o objetivo de participar da LICITAÇÃO, que, sagrando-se vencedora do certame, deverá se constituir em Sociedade de Propósito Específico, segundo as leis brasileiras;
- p) **CONTRATO**: instrumento jurídico a ser firmado entre as PARTES, que regula os termos da CONCESSÃO, conforme o ANEXO II do EDITAL MINUTA DO CONTRATO;
- q) **CONTROLADA**: qualquer sociedade, fundo de investimento ou pessoa jurídica cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa, física ou jurídica, ou fundo de investimento;
- r) **CONTROLADORA**: qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento que exerça CONTROLE sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento;
- s) **CONTROLE**: o poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;



- t) **DATA DA ORDEM DE INÍCIO**: data a partir da qual será iniciada a execução do OBJETO, conforme ordem a ser exarada por escrito pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, depois de publicado o extrato do CONTRATO no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;
- u) DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: data correspondente ao dia dia 05 de outubro de 2021, entre as 10h e as 11h, no endereço à Rua Líbero Badaró, Ed. Othon, nº 190, Auditório do 25° andar, Centro, São Paulo-SP, todos os documentos necessários à participação na LICITAÇÃO;
- v) **DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**: data de publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;
- w) **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**: conjunto de documentos arrolados no presente EDITAL, destinados a comprovar, dentre outros, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnico-operacional dos LICITANTES;
- x) **EDITAL**: este Edital nº 020/SGM/2020, que contém o conjunto de regras e condições necessárias à orientação da LICITAÇÃO;
- y) **ENVELOPE 1**: invólucro contendo a PROPOSTA COMERCIAL;
- z) **ENVELOPE 2**: invólucro contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- aa) **EQUIPAMENTOS DE USO COMUNITÁRIO**: equipamentos cuja utilização destina-se, prioritariamente, a atividades de acesso público e gratuito desenvolvidas pelos USUÁRIOS, quais sejam, os *playgrounds*, a Academia ao Ar Livre e as Academias da Terceira Idade (ATI), nos termos do ANEXO III do EDITAL MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA;
- bb) **FATOR DE DESEMPENHO** ou **FDE**: valor calculado entre 0 (zero) e 1 (um) em função do desempenho da CONCESSIONÁRIA na execução do OBJETO, medido conforme os indicadores de desempenho do ANEXO V do CONTRATO SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- cc) **FINANCIADOR**: toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito que conceda financiamento à CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO;
- dd) **FINANCIAMENTO**: todo e qualquer empréstimo eventualmente concedido à CONCESSIONÁRIA, na forma de dívida, para cumprimento das suas obrigações no âmbito do CONTRATO;



- ee) **FONTES DE RECEITAS**: fontes de receitas, inclusive as fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados percebidas pela CONCESSIONÁRIA em razão da exploração do OBJETO;
- ff) **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**: a garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, a ser mantida em favor do PODER CONCEDENTE;
- gg) **GARANTIA DE PROPOSTA**: garantia pecuniária prestada pelos LICITANTES, nos termos do EDITAL;
- hh) **HOMOLOGAÇÃO**: ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado da LICITAÇÃO;
- ii) **ÍNDICE DE REAJUSTE:** o Índice de Preços ao Consumidor, divulgado mensalmente pela FIPE Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC-FIPE) ou outro que vier a substituí-lo;
- jj) **IPCA:** Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE;
- kk) **LICITAÇÃO**: procedimento administrativo conduzido pelo PODER CONCEDENTE para selecionar, dentre as PROPOSTAS COMERCIAIS apresentadas, a que seja mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, com base nos critérios previstos neste EDITAL;
- II) **LICITANTE**: qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento ou CONSÓRCIO participante da LICITAÇÃO;
- mm) **OBJETO**: a prestação dos serviços de gestão, operação e manutenção dos Parques Municipais Prefeito Mário Covas e Tenente Siqueira Campos (Trianon) e da Praça Alexandre de Gusmão;
- nn) **ORDEM DE INÍCIO**: documento emitido pelo PODER CONCEDENTE posteriormente à DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, que fixa a data para o início do OBJETO;
- oo) **OUTORGA FIXA**: é o valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, conforme apresentado na PROPOSTA COMERCIAL, nos termos do ANEXO IV do CONTRATO MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA;
- pp) **OUTORGA VARIÁVEL**: é o montante que incide anualmente resultante da aplicação de valor percentual sobre a totalidade da RECEITA BRUTA;



- qq) **PARQUE PREFEITO MÁRIO COVAS**: o Parque Municipal Prefeito Mário Covas, conforme o ANEXO III MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA;
- rr) **PARQUE TENENTE SIQUEIRA CAMPOS (TRIANON)**: o Parque Municipal Tenente Siqueira Campos (Trianon), conforme o ANEXO III MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA;
- ss) **PARQUES**: os parques que fazem parte do OBJETO da CONCESSÃO, notadamente o PARQUE PREFEITO MÁRIO COVAS e o PARQUE TENENTE SIQUEIRA CAMPOS (TRIANON);
- tt) **PARTES RELACIONADAS**: com relação à CONCESSIONÁRIA, qualquer pessoa CONTROLADORA, coligada ou CONTROLADA, bem como aquelas assim consideradas pelas normas contábeis em vigor;
- uu) PARTES: o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;
- vv) **PLANOS DIRETORES**: instrumentos de planejamento cujo objetivo é de orientar ações no horizonte de 10 (dez) anos nos PARQUES, bem como de auxiliar na avaliação e monitoramento da gestão dos PARQUES, estabelecendo princípios, diretrizes e metas que contribuam para o ordenamento, manutenção e adequação aos usos sociais dos PARQUES, constantes do ANEXO VI do CONTRATO PLANOS DIRETORES DOS PARQUES;
- ww) **PLANO DE INTERVENÇÕES**: plano contendo as intervenções obrigatórias (PROGRAMA DE INTERVENÇÃO) e opcionais a serem executadas nos PARQUES para execução do OBJETO, nos termos do ANEXO III do CONTRATO CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- xx) **PLANOS OPERACIONAIS**: planos contendo os serviços e atividades obrigatórias e opcionais realizadas nos PARQUES, para execução do OBJETO da CONCESSÃO, nos termos do ANEXO III do CONTRATO CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- yy) **PODER CONCEDENTE**: a Prefeitura Municipal de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;
- zz) **PRAÇA ALEXANDRE DE GUSMÃO** ou **PRAÇA:** a Praça Alexandre de Gusmão, conforme o ANEXO III MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA;
- aaa) **PROGRAMA DE INTERVENÇÃO**: conjunto de intervenções obrigatórias para os projetos de arquitetura e engenharia, demolição, construção e reforma dos PARQUES, nos termos do ANEXO III do CONTRATO CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;



- bbb) **PROPOSTA COMERCIAL**: proposta financeira apresentada pelos LICITANTES de acordo com os termos e condições deste EDITAL e seus ANEXOS, que contém o valor da OUTORGA FIXA a ser paga ao PODER CONCEDENTE pela futura CONCESSIONÁRIA;
- ccc) RECEITA BRUTA: consiste em toda e qualquer receita auferida pela CONCESSIONÁRIA, suas eventuais subsidiárias integrais, ou suas PARTES RELACIONADAS, não considerada a incidência dos tributos devidos;
- **ddd) RECEITAS COMPLEMENTARES** ou **ACESSÓRIAS**: receitas marginais exploradas pela CONCESSIONÁRIA, com ou sem vínculo material direto com a CONCESSÃO;
- eee) **SERVIÇOS AO USUÁRIO**: os serviços prestados para a comodidade dos USUÁRIOS nos PARQUES, tais como os serviços de alimentos e bebidas, entre outros, nos termos do CONTRATO;
- fff) **SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS**: atividades obrigatórias a serem desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com o CONTRATO e seus ANEXOS, em especial o ANEXO III do CONTRATO CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;
- ggg) **SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO** ou **SPE**: Sociedade de Propósito Específico que será constituída pela ADJUDICATÁRIA, nos termos deste EDITAL e seus ANEXOS e de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, para a execução exclusiva do OBJETO da CONCESSÃO;
- hhh) **SUSEP**: Superintendência de Seguros Privados, autarquia federal criada pelo Decretolei n.º 73, de 21 de novembro de 1966;
- iii) **USUÁRIOS**: os frequentadores dos PARQUES PREFEITO MÁRIO COVAS, TENENTE SIQUEIRA CAMPOS (TRIANON) e/ou PRAÇA;
- jjj) VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: valor de R\$59.163.282,00 (cinquenta e nove milhões, cento e sessenta e três mil, duzentos e oitenta e dois reais), que corresponde ao somatório do valor dos investimentos, das despesas e dos custos estimados para execução das obrigações do CONTRATO, cumulado com o somatório dos valores de OUTORGA FIXA e OUTORGA VARIÁVEL, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO; e
- kkk) **VALOR MÍNIMO DA OUTORGA FIXA**: o valor mínimo de referência a ser considerado pelos LICITANTES na elaboração da sua PROPOSTA COMERCIAL, que é de R\$163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais).



- 2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL E DAS INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO
- 2.1. Integram o presente EDITAL, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:
- a) ANEXO I MODELOS E DECLARAÇÕES;
- b) ANEXO II MINUTA DO CONTRATO e seus ANEXOS;
- c) ANEXO III MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA;
- d) ANEXO IV CONTRATOS VIGENTES NA ÁREA DA CONCESSÃO;
- e) ANEXO V PLANO ARQUITETÔNICO REFERENCIAL; e
- f) ANEXO VI PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA.
- 2.2. O ANEXO V PLANO ARQUITETÔNICO REFERENCIAL e o ANEXO VI PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA são meramente referenciais, não vinculando os LICITANTES na elaboração de suas PROPOSTAS COMERCIAIS, ou a CONCESSIONÁRIA, na execução do CONTRATO.
- 2.3. A cópia do presente EDITAL, com os respectivos ANEXOS, estará disponível em mídia eletrônica no endereço situado ao Viaduto do Chá, nº 15, 11º andar, Centro Histórico, São Paulo-SP, entre 09h e 18h, devendo o interessado agendar previamente com a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, via o endereço eletrônico consultaparques@prefeitura.sp.gov.br, condicionado o fornecimento da cópia por essa via à apresentação de mídia com capacidade suficiente para armazenamento dos arquivos (CD/DVD, pen drive ou HD externo), bem como no endereço eletrônico https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/desestatizacao projetos/parqu es/terceiro lote de parques/index.php?p=315720
- 2.4. O PODER CONCEDENTE não se responsabiliza pela autenticidade do teor do EDITAL e ANEXOS obtidos ou conhecidos de forma ou locais distintos daqueles previstos no subitem anterior.
- 2.5. Os LICITANTES são responsáveis pela obtenção de todos os dados e informações sobre a exploração da CONCESSÃO.



- 2.6. Com exceção das obrigações previstas no CONTRATO, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados relacionados à CONCESSÃO disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE têm caráter meramente referencial e não vinculante, cabendo aos interessados o exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à CONCESSÃO, responsabilizando-se, ainda, pelos custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de suas PROPOSTAS COMERCIAIS e à participação na LICITAÇÃO, incluindo os estudos necessários ao desenvolvimento de projetos e estudos que se mostrarem pertinentes.
- 2.7. A obtenção do instrumento convocatório não será condição para participação na LICITAÇÃO, sendo suficiente para tanto o conhecimento e aceitação, pelos LICITANTES, de todos os seus termos e condições.
- 2.8. Em caso de divergência entre os ANEXOS e o EDITAL, prevalecerá o disposto no EDITAL.

#### 3. DO OBJETO

- 3.1. O objeto da LICITAÇÃO é a CONCESSÃO, com outorga onerosa, para a prestação dos serviços de gestão, operação e manutenção dos Parques Municipais Prefeito Mário Covas e Tenente Siqueira Campos (Trianon), incluindo a Praça Alexandre de Gusmão, nos termos deste EDITAL e seus ANEXOS, especialmente do ANEXO II do EDITAL MINUTA DO CONTRATO.
- 3.2. As receitas a serem auferidas pela CONCESSIONÁRIA decorrerão da exploração de FONTES DE RECEITAS na ÁREA DA CONCESSÃO.
- 3.3. As características e especificações técnicas referentes à execução do OBJETO estão indicadas no CONTRATO e seus respectivos ANEXOS.
- 3.4. A ÁREA DA CONCESSÃO será assumida pela CONCESSIONÁRIA nos termos do CONTRATO.

## 4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

4.1. A presente LICITAÇÃO adotará como critério de julgamento a maior oferta, correspondente ao maior valor de OUTORGA FIXA a ser paga pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, conforme o disposto no art. 15, II, da Lei Federal n.º 8.987/1995, observados os parâmetros definidos neste EDITAL e nos seus ANEXOS.



#### 5. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

- 5.1. Para os fins da presente LICITAÇÃO, o valor estimado do CONTRATO é de R\$59.163.282,00 (cinquenta e nove milhões, cento e sessenta e três mil, duzentos e oitenta e dois reais), que corresponde ao somatório do valor dos investimentos, das despesas e dos custos estimados para execução das obrigações do CONTRATO, cumulado com o somatório dos valores de OUTORGA FIXA e OUTORGA VARIÁVEL, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO.
- 5.2. O valor mencionado no subitem anterior é meramente indicativo, não vinculando qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro no âmbito da CONCESSÃO.

## 6. DO PRAZO DA CONCESSÃO

6.1. O prazo de vigência do CONTRATO será de 25 (vinte e cinco) anos, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, não admitida prorrogação, salvo para efeito de reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, observadas a legislação federal e municipal, bem como os termos e condições fixados no ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO.

# 7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar desta LICITAÇÃO pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, incluídas instituições financeiras, entidades de previdência complementar e fundos de investimento, isoladamente ou em CONSÓRCIO.
- 7.2. Não poderá participar da LICITAÇÃO, isoladamente ou em CONSÓRCIO, o ente que:
- a) tenha sido declarado inidôneo, incluindo-se as sociedades que sejam CONTROLADORAS ou CONTROLADAS, coligadas e subsidiárias entre si, impedidas ou sob suspensão do direito de licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da Administração Pública, Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ou por decisão judicial;
- b) encontre-se em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de São Paulo, decorrente do artigo 87, inciso III, e artigo 88, da Lei Federal n.º 8.666/1993, ou do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002;



- c) tenha sido condenado, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10 da Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- d) encontre-se proibido de contratar com o Municipio de São Paulo devido a sanções incluídas nos cadastros a que se referem os artigos 22 e 23 da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- e) tenha sido proibido pelo Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Direta e Indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011;
- f) tenha sido proibido de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992;
- g) tenha sido suspenso temporariamente, impedido ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- h) aquele(s) cujo(s) dirigente(s) ou responsável(is) técnico(s) tenha(m) sido servidor(es) ocupante(s) de cargo(s) ou emprego(s) na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente ou na Secretaria do Governo Municipal ambas da do Município de São Paulo, na São Paulo Parcerias S.A. ou na São Paulo Negócios S.A.; e
- i) firmou o Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2019, denominado de Instituto SEMEIA, incluindo seus diretores, empregados ou associados.
- 7.3. Também será vedada a participação, isoladamente ou em CONSÓRCIO, de sociedades, fundos de investimento ou pessoas jurídicas que abusem do direito de constituição de personalidade jurídica para burlar as vedações de que trata o subitem anterior, conforme disposto no art. 14 da Lei Federal n.º 12.846/2013.
- 7.4. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO verificará eventual descumprimento das vedações de participação na LICITAÇÃO, mediante consulta ao:



- (a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php;
- (b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, no endereço eletrônico http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc;
- (c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes ui/aspx/sancoes.aspx; e
- (d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico <a href="https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/coordenadoria\_de\_bens\_e\_servicos\_cobes/empresas\_punidas/index.php?p=9255">https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/coordenadoria\_de\_bens\_e\_servicos\_cobes/empresas\_punidas/index.php?p=9255</a>.
- 7.4.1. As consultas realizar-se-ão em nome do LICITANTE, de eventual matriz ou filial, bem como de seus sócios majoritários e administradores.

#### 8. DOS CONSÓRCIOS

- 8.1. Em se tratando de CONSÓRCIO, e observadas as demais exigências fixadas neste EDITAL, a participação dos LICITANTES deverá atender ao disposto no art. 33 da Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como ao art. 19 da Lei Federal n.º 8.987/1995 e suas alterações, ficando ainda condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) cada CONSORCIADO deverá atender individualmente às exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos deste EDITAL;
- b) deverá ser apresentado, junto com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o competente Termo de Compromisso de Constituição de SPE, nos termos das DECLARAÇÕES GERAIS do ANEXO I do EDITAL MODELOS E DELARAÇÕES, subscrito por todos os CONSORCIADOS;
- c) não será permitida a participação de um mesmo LICITANTE em mais de uma PROPOSTA COMERCIAL;
- d) não será permitida a participação de um mesmo LICITANTE como CONSORCIADO em mais de um CONSÓRCIO; e
- e) somente se admitirá a participação de sociedades CONTROLADAS, CONTROLADORAS, coligadas ou sob CONTROLE comum de um mesmo LICITANTE, quando estiverem no mesmo CONSÓRCIO.



- 8.2. O CONSÓRCIO vencedor deverá promover, antes da celebração do CONTRATO, a constituição da SPE, nos termos do art. 20 da Lei Federal n.º 8.987/1995 e conforme as regras previstas neste EDITAL, observando, na composição de seu capital social, o estabelecido no CONTRATO e mantendo participações idênticas àquelas constantes do termo de compromisso de constituição de SPE apresentado na LICITAÇÃO.
- 8.3. Não serão admitidas a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão dos CONSORCIADOS do CONSÓRCIO ou da SPE até a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, a partir do quê deverão ser observadas as regras de transferência da CONCESSÃO e de transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO.
- 8.4. A desclassificação ou a inabilitação de qualquer CONSORCIADO acarretará a desclassificação ou a inabilitação automática do CONSÓRCIO.
- 8.5. As exigências de qualificação técnica deverão ser atendidas pelo CONSÓRCIO, por intermédio de qualquer dos CONSORCIADOS isoladamente, ou pela soma das qualificações técnicas apresentadas pelos CONSORCIADOS, observado o disposto neste EDITAL.
- 8.6. Os integrantes do CONSÓRCIO serão solidariamente responsáveis, perante o PODER CONCEDENTE, pelos atos praticados durante a LICITAÇÃO.
- 8.7. A responsabilidade solidária dos CONSORCIADOS cessará, para fins das obrigações assumidas em virtude da presente LICITAÇÃO:
- a) no caso de o CONSÓRCIO ter sido o LICITANTE vencedor, após a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO; e
- b) no caso de o CONSÓRCIO não ter sido o LICITANTE vencedor, em até 30 (trinta) dias contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.
- 8.8. Para os fundos de investimento e entidades de previdência, serão aplicáveis as seguintes regras:
- a) as entidades administradora e gestora dos fundos, ou qualquer outra que exerça influência relevante, serão consideradas como LICITANTES para a aplicação das condições e vedações de participação previstas no presente EDITAL; e
- b) os quotistas que tiverem participação igual ou superior a 20% (vinte por cento) no fundo de investimento serão consideradas como LICITANTES para a aplicação dos limites de participação previstos no presente EDITAL.



## 9. DA VISITA TÉCNICA E DA DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

- 9.1. Para apresentar a PROPOSTA COMERCIAL, ao LICITANTE é recomendável a realização de vistoria técnica, destinada à verificação *in loco* das condições, natureza e mensuração dos materiais e equipamentos necessários à execução do CONTRATO, sempre com o acompanhamento de profissional técnico do PODER CONCEDENTE.
- 9.2. Caberá a cada interessado providenciar o agendamento da visita técnica a que se refere o subitem anterior, nos casos em que se pretenda conhecer área com acesso restrito que compreendem o objeto da Concessão, a ser realizada até 3 (três) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, devendo fazê-lo com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da data do agendamento pretendido, informando todos os locais de interesse, o nome da pessoa jurídica representada e nome do representante, por meio de solicitação dirigida ao seguinte endereço eletrônico: consultaparques@prefeitura.sp.gov.br.
- 9.2.1. Caso existam dúvidas no decorrer da visita, deverão os LICITANTES encaminhá-las ao endereço eletrônico consultaparques@prefeitura.sp.gov.br, nos termos do item 10.1.
- 9.3. Para a respectiva visita técnica o interessado deverá se fazer representar no local e horário designado pelo PODER CONCEDENTE, por intermédio de representante devidamente identificado e com antecedência de 15 (quinze) minutos, sob pena de cancelamento do agendamento.
- 9.4. Cada LICITANTE, isoladamente ou em CONSÓRCIO, poderá designar no máximo 2 (dois) representantes para o acompanhamento da visita técnica agendada, podendo solicitar quantas visitas técnicas desejar, respeitados os prazos dos subitens anteriores, e até o limite disponível para os agendamentos.
- 9.5. A realização de visita técnica não é condição obrigatória para a participação na LICITAÇÃO, reputando-se, porém, que os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA COMERCIAL foram elaborados com perfeito conhecimento, pelos LICITANTES, da ÁREA DA CONCESSÃO no estado em que se encontra, os quais não poderão invocar qualquer insuficiência de dados a ela relacionados como óbice para a participação na LICITAÇÃO ou para a plena execução do CONTRATO.
- 9.6. Independentemente da realização de visita técnica, o LICITANTE deverá apresentar declaração quanto ao perfeito conhecimento da ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos do Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento da ÁREA DA CONCESSÃO, constante no ANEXO I MODELOS E DECLARAÇÕES.



## 10. DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES SOBRE O EDITAL

- 10.1. Os interessados que necessitarem de informações ou esclarecimentos complementares relativamente ao presente EDITAL deverão endereçá-los à Secretaria Executiva de Desestatização e Parcerias da SGM, localizada no Viaduto do Chá, nº 15, 11º andar, São Paulo SP, observado o Modelo de Solicitação de Esclarecimentos constante do ANEXO I do EDITAL MODELOS E DECLARAÇÕES, solicitá-los em até 3 (três) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS aos cuidados da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, da seguinte forma:
- a) por meio de mensagem dirigida ao endereço eletrônico consultaparques@prefeitura.sp.gov.br, acompanhada, necessariamente, do arquivo contendo as questões formuladas em formato editável ".doc"; ou
- b) por meio de documento em versão eletrônica, gravado em dispositivo físico (CD, pen drive, ou similares), protocolado na Secretaria Executiva de Desestatização e Parcerias da SGM, localizada no Viaduto do Chá, nº 15, 11º andar, São Paulo SP, no horário das 9h às 18h, com o respectivo arquivo gravado em formato editável ".doc".
- 10.2. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO não se responsabilizará por eventuais problemas ou falhas no envio ou recebimento dos pedidos de esclarecimentos, bem como pela nitidez e qualidade visual dos documentos encaminhados.
- 10.3. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO não responderá questões que tenham sido formuladas em desconformidade com o disposto neste EDITAL, não sendo considerados, igualmente, pedidos de esclarecimentos recebidos via *fac-símile*.
- 10.4. Nos pedidos encaminhados, os interessados deverão se identificar e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).
- 10.5. Todas as correspondências referentes ao EDITAL enviadas ao PODER CONCEDENTE serão consideradas como entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, exceto as recebidas após às 18h (horário de Brasília) que, em tal hipótese, serão consideradas como recebidas no dia útil imediatamente posterior.
- 10.6. As respostas às solicitações de esclarecimentos serão consolidadas e divulgadas na página eletrônica <a href="https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/desestatizacao projetos/parques/terceiro lote de parques/index.php?p=315720">https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/desestatizacao projetos/parques/terceiro lote de parques/index.php?p=315720</a>, sem a identificação do responsável pelo questionamento.



- 10.7. As respostas farão parte do presente EDITAL, para todos os efeitos de direito.
- 10.8. Sob pena de decadência, eventual impugnação do EDITAL deverá ser protocolada, por qualquer pessoa, em até 05 (cinco) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS e, por aqueles que irão participar da licitação, em até 02 (dois) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, devendo a administração julgar e responder as impugnações em até 3 (três) dias úteis.
- 10.9. As impugnações ao EDITAL deverão constar de documento em versão eletrônica, gravado em dispositivo físico (CD, pen drive, ou similares), devidamente rubricado e assinado pelo responsável e, no caso de pessoa jurídica, pelo seu representante legal ou procurador, dirigido ao Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, devendo ser protocolado na Secretaria Executiva de Desestatização e Parcerias, localizada no Viaduto do Chá, nº 15, 11º andar, São Paulo SP, no horário das 09h às 18h.
- 10.10. O presente EDITAL poderá ser modificado até a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, observando-se as seguintes condicionantes:
- a) divulgação da modificação pela mesma forma em que se deu a divulgação do EDITAL; e
- b) abertura do prazo inicialmente estabelecido, se a modificação afetar substancialmente a formulação das PROPOSTAS COMERCIAIS.
- 10.11. Quando a alteração não afetar de forma substancial a formulação das PROPOSTAS COMERCIAIS, o prazo de divulgação poderá ser reaberto pela metade, por deliberação da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 18, §1º, da Lei Municipal n.º 13.278/2002.
- 10.12. Quando a mudança não implicar alterações ou reformulação das PROPOSTAS COMERCIAIS, ou o cumprimento de novas exigências, não haverá necessidade de reabertura de prazo, conforme o disposto no art. 18, §2º, da Lei Municipal n.º 13.278/2002.

### CAPÍTULO II – DOS DOCUMENTOS PARA LICITAÇÃO

- 11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 11.1. A documentação a ser apresentada pelos LICITANTES na presente LICITAÇÃO constará dos seguintes envelopes:



- a) Documentos de credenciamento;
- b) ENVELOPE 1 PROPOSTA COMERCIAL; e
- c) ENVELOPE 2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- 11.2. Após o credenciamento, a LICITAÇÃO será conduzida em 02 (duas) fases distintas e sucessivas, na seguinte ordem:
- a) etapa de abertura do ENVELOPE 1, com a análise e o julgamento da PROPOSTA COMERCIAL; e
- b) etapa de abertura do ENVELOPE 2, com a análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e GARANTIA DE PROPOSTA do LICITANTE melhor classificado na fase anterior.
- 11.3. Os envelopes contendo a PROPOSTA COMERCIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues presencialmente, na DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, no endereço e dentro do horário indicados no Preâmbulo deste EDITAL, fechados, indevassáveis e contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

#### **CONCORRÊNCIA № 020/SGM/2020**

CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PARQUES MUNICIPAIS PREFEITO MÁRIO COVAS E TENENTE SIQUEIRA CAMPOS (TRIANON).

[RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO LICITANTE – constando o CNPJ do líder e o nome das empresas que compõem o Consórcio]

[Correio eletrônico]

**ENVELOPE 1 – PROPOSTA COMERCIAL** 



### **CONCORRÊNCIA Nº 020/SGM/2020**

CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PARQUES MUNICIPAIS PREFEITO MÁRIO COVAS E TENENTE SIQUEIRA CAMPOS (TRIANON).

[RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO DO LICITANTE – constando o CNPJ do líder e o nome das empresas que compõem o Consórcio]

[Correio eletrônico]

## ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e GARANTIA DE PROPOSTA

- 11.4. Não serão admitidos documentos enviados por via postal, internet, *fac-símile*, telegrama, ou por meio diverso e em endereço e horário distintos do especificado neste EDITAL.
- 11.5. A PROPOSTA COMERCIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em 01 (uma) via, encadernada com todas as folhas numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de ser mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que a numeração da última folha do último caderno reflita a quantidade total de folhas dentro de cada envelope, não sendo, em hipótese alguma, permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.
- 11.6. Os documentos deverão ser apresentados em sua forma original, cópia autenticada em cartório, ou ainda em cópia autenticada por servidor da administração, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade, conforme estabelece o art. 32 da Lei Federal n.º 8.666/93, o art. 3º, II, da Lei Federal n.º 13.726/2018 e o art. 67, §1º, do Decreto Municipal n.º 51.714/10.
- 11.6.1. Especificamente quanto à GARANTIA DE PROPOSTA, apólices de seguro-garantia poderão ser emitidas digitalmente, situação em que a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO atestará a sua autenticidade por intermédio de consulta ao sítio eletrônico da SUSEP.



- 11.7. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá se valer do apoio de órgãos da Prefeitura de São Paulo, em especial da Secretaria Municipal da Fazenda, para a avaliação da GARANTIA DE PROPOSTA.
- 11.8. Os documentos equivalentes apresentados pelas pessoas jurídicas estrangeiras deverão possibilitar a clara identificação do seu conteúdo, validade e eficácia, cabendo ao LICITANTE indicar a que item e a que exigência editalícia o documento corresponde.
- 11.9. Na hipótese de não existir documentação equivalente nos respectivos países de origem, as pessoas jurídicas estrangeiras deverão apresentar declaração formal e expressa, assinada por seu representante de órgão público oficial do país de origem, informando circunstanciadamente tal situação e pontuando expressamente quais os documentos habilitatórios, dentre os exigidos pelo EDITAL, em que inexiste equivalência no país de origem, além de declaração, firmada por seu representante, declarando, sob as penas da lei, que atendem às exigências do respectivo item deste EDITAL não coberto pela documentação do país de origem, sendo facultada ao PODER CONCEDENTE, em qualquer caso, a promoção dos atos previstos no item 18 deste instrumento convocatório.
- 11.10. Os documentos emitidos pela internet prescindem de autenticação em cartório, sendo que a averiguação da sua validade também será feita por intermédio de consulta pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO ao endereço eletrônico neles indicado.
- 11.11. O conteúdo de cada ENVELOPE 1 e 2, independentemente da quantidade de cadernos, trará 01 (um) termo de abertura, 01 (um) índice e 01 (um) termo de encerramento próprio, com a indicação do número da página imediatamente antecedente.
- 11.12. Todas as folhas dos documentos da PROPOSTA COMERCIAL e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão estar rubricadas por um dos representantes dos LICITANTES.
- 11.13. Pelo menos um representante do LICITANTE deverá rubricar sobre o lacre de cada um dos envelopes, inserindo ao lado da rubrica, de próprio punho, a data e hora.
- 11.14. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.
- 11.15. As PROPOSTAS COMERCIAIS, os atestados, comunicações e demais documentos da LICITAÇÃO deverão ser apresentados em Língua Portuguesa, idioma oficial desta LICITAÇÃO.
- 11.16. Documentos de origem estrangeira deverão ser apresentados acompanhados de tradução juramentada e de sua respectiva consularização.



- 11.17. É dispensada a consularização de que tratam os subitens anteriores nos casos previstos pela Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 148/2015.
- 11.18. No caso de divergência entre o documento no idioma original e a sua tradução, prevalecerá o texto traduzido para a Língua Portuguesa.
- 11.19. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso na documentação apresentada, prevalecerão os últimos.

#### 12. DO CREDENCIAMENTO

- 12.1. Os representantes de cada LICITANTE deverão se apresentar para credenciamento perante a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO no mesmo dia, local e horário designado para o recebimento dos envelopes, apresentando:
- a) cópia da carteira de identidade ou outro documento oficial com foto;
- b) instrumento de mandato que comprove poderes específicos para praticar todos os atos referentes a esta LICITAÇÃO, tais como formular ofertas de preços, interpor e/ou desistir de recurso, conforme o Modelo de Procuração constante do ANEXO I do EDITAL MODELOS E DECLARAÇÕES, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) respectivo(s) outorgante(s);
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social; e
- d) declaração quanto à inexistência de fato impeditivo em participar da LICITAÇÃO, nos termos do Modelo de declaração de ausência de impedimento para a participação na licitação constante no ANEXO I do EDITAL MODELOS E DECLARAÇÕES.
- 12.2. Em se tratando de instrumento particular de mandato, ele deverá ser apresentado com firma reconhecida.
- 12.3. Para o caso de CONSÓRCIOS, o instrumento de procuração deverá ser outorgado pelo respectivo líder.
- 12.4. Apenas serão aceitas procurações que prevejam poderes específicos relativos à prática de atos na presente LICITAÇÃO.



- 12.5. Os documentos de representação dos LICITANTES serão retidos pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e juntados ao processo da LICITAÇÃO.
- 12.6. Não há limitação ao número de representantes credenciados indicados pelos LICITANTES.
- 12.7. A ausência do credenciamento não constituirá motivo para a inabilitação ou desclassificação do LICITANTE, o qual não poderá, porém, consignar em ata suas observações, rubricar documentos nas sessões, nem praticar os demais atos pertinentes à LICITAÇÃO.
- 12.8. A qualquer momento durante a LICITAÇÃO, o LICITANTE poderá substituir seu(s) representante(s) credenciado(s).
- 12.9. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um LICITANTE.

#### 13. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE 1

- 13.1. A PROPOSTA COMERCIAL versará sobre o valor de OUTORGA FIXA a ser paga ao PODER CONCEDENTE, nos termos deste EDITAL.
- 13.1.1. Cada LICITANTE deverá apresentar apenas 01 (uma) PROPOSTA COMERCIAL, sob pena de inabilitação.
- 13.1.2. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser incondicional, irretratável e irrevogável.
- 13.2. A PROPOSTA COMERCIAL deve observar todos os requisitos formais previstos neste EDITAL e seu conteúdo deverá ser expresso em carta dirigida à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, observado o modelo constante do ANEXO I MODELOS E DECLARAÇÕES.
- 13.3. O LICITANTE deverá indicar em sua PROPOSTA COMERCIAL o valor da OUTORGA FIXA em moeda nacional (R\$), observado o valor mínimo previsto no subitem 16.2 deste EDITAL.
- 13.4. Os valores apresentados na PROPOSTA COMERCIAL devem ter como data base a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.
- 13.5. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ter validade de, no mínimo, 240 (duzentos e quarenta) dias contados da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, devendo ser mantidas, neste período, todas as condições nela contidas.



- 13.6. Somente serão consideradas as PROPOSTAS COMERCIAIS que abranjam a totalidade do OBJETO, nos exatos termos deste EDITAL.
- 13.7. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ter por base, dentre outros:
- a) todos os investimentos, tributos, custos e despesas necessários para a execução do OBJETO;
- b) o pagamento de OUTORGA FIXA, nos termos do CONTRATO;
- c) o pagamento de OUTORGA VARIÁVEL, nos termos do CONTRATO;
- d) os riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA em virtude da execução dos serviços do OBJETO;
- e) o prazo da CONCESSÃO, que será de 25 (vinte e cinco) anos;
- f) os valores a serem pagos a título de ressarcimento aos autores dos estudos aproveitados em razão do Edital de Chamamento Público nº 01/2017 SMDP, no total de R\$16.910,00 (dezesseis mil, novecentos e dez reais), sendo que referidos valores deverão ser reajustados pelo IPCA entre o mês de setembro de 2017 e a data de pagamento do ressarcimento:
- g) a reversibilidade dos BENS REVERSÍVEIS, observadas as condições fixadas no CONTRATO; e
- h) as demais obrigações deste EDITAL, do CONTRATO e seus respectivos ANEXOS.
- 13.8. O valor da OUTORGA FIXA será reajustado, caso o prazo entre a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS e a data de assinatura do CONTRATO ultrapasse 01 (um) ano, conforme a variação do ÍNDICE DE REAJUSTE, ou, na hipótese de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo.
- 13.9. O Plano de Negócios da LICITANTE não poderá ser incluído no ENVELOPE 1 nem tampouco no ENVELOPE 2.
- 13.9.1. Caso ainda se verifique que alguma LICITANTE tenha incluído seu Plano de Negócios no ENVELOPE 1 ou ENVELOPE 2, deve-se proceder ao descarte imediato do Plano de Negócios, fazendo com que o referido descarte conste em ata.



# 14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E GARANTIA DE PROPOSTA – ENVELOPE 2

## 14.1. DA DOCUMENTAÇÃO DE CARÁTER GERAL

- 14.1.1. No ENVELOPE 2, e sem prejuízo dos demais documentos indicados nos subitens subsequentes, o LICITANTE deverá apresentar:
- a) carta de apresentação devidamente assinada, observado o modelo de carta de apresentação dos documentos de habilitação indicado no ANEXO I do EDITAL MODELOS E DECLARAÇÕES;
- b) declaração, conforme modelo de Declarações Gerais do ANEXO I do EDITAL MODELOS E DECLARAÇÕES, de que, caso ADJUDICATÁRIA, constituirá a SPE para assinatura do CONTRATO, segundo as leis brasileiras, com sede e administração no Brasil, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo;
- c) compromisso de integralização de capital social mínimo da SPE, nos termos do EDITAL e CONTRATO, conforme modelo de Declarações Gerais do ANEXO I do EDITAL MODELOS E DECLARAÇÕES;
- d) compromisso de adoção pela SPE, a ser estruturada sob a forma de sociedade por ações ou sociedade limitada, de padrões de governança corporativa e de contabilidade e de elaboração de demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores) e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade CFC, conforme modelo de Declarações Gerais do ANEXO I MODELOS E DECLARAÇÕES;
- e) compromisso de que a empresa adotará mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, conforme modelo de Declarações Gerais do ANEXO I do EDITAL MODELOS E DECLARAÇÕES;
- f) declaração de compromisso de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, nos termos ANEXO I do EDITAL MODELOS E DECLARAÇÕES; e
- g) as demais declarações previstas no ANEXO I do EDITAL MODELOS E DECLARAÇÕES.



- 14.1.2. No caso de CONSÓRCIO, as obrigações previstas no item antecedente deverão ser cumpridas, quando cabível, por cada um dos respectivos integrantes, ou poderão ser supridas, caso já constem do próprio instrumento de constituição da SPE.
- 14.1.3. No caso de CONSÓRCIO, também deverá ser apresentado o correspondente termo de compromisso de constituição de SPE, firmado de acordo com as leis brasileiras, subscrito pelos CONSORCIADOS, conforme modelo de Declarações Gerais do ANEXO I MODELOS E DECLARAÇÕES, contendo:
- a) a denominação do CONSÓRCIO;
- b) a composição do CONSÓRCIO, indicando o percentual de participação de cada CONSORCIADO no capital da futura SPE, observadas as condições do presente EDITAL;
- c) o objetivo do CONSÓRCIO, que deverá ser compatível com esta LICITAÇÃO e com o OBJETO do CONTRATO;
- d) a indicação do líder do CONSÓRCIO, que deverá ser pessoa jurídica brasileira, e a quem se reconhecerão poderes expressos para representar o CONSÓRCIO na LICITAÇÃO, podendo receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, concordar com condições, transigir, compromissar-se e praticar outros atos necessários à participação do CONSÓRCIO nesta LICITAÇÃO, até a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO; e
- e) declaração expressa de todos os participantes do CONSÓRCIO, vigente a partir da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, de aceitação de responsabilidade solidária, nos termos do art. 33 da Lei Federal n.º 8.666/1993, no tocante ao OBJETO desta LICITAÇÃO, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas na proposta apresentada, sendo que tal responsabilidade solidária somente cessará, no caso de o CONSÓRCIO ter sido o LICITANTE vencedor, após a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO; e, no caso de o CONSÓRCIO não ter sido o LICITANTE vencedor, em até 30 (trinta) dias contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.

## 14.2. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.2.1. Para efeito de habilitação jurídica, o LICITANTE individual, ou sendo o caso, cada integrante do CONSÓRCIO, inclusive o líder, deverá apresentar cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, incluindo, se houver, as alterações realizadas desde a última consolidação, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão competente, sendo que:



- 14.2.1.1. no caso de sociedades por ações e sociedades limitadas, os documentos listados no item 14.2.1 deverão ser acompanhados dos documentos devidamente registrados de eleição dos seus administradores e, no caso de sociedades por ações, das respectivas publicações na imprensa;
- 14.2.1.2. no caso de empresa individual, os documentos listados no item 14.2.1 deverão ser acompanhados da apresentação do registro comercial do LICITANTE;
- 14.2.1.3. no caso de fundos, os documentos listados no item 14.2.1 deverão ser acompanhados do ato constitutivo com a última alteração arquivada perante o órgão competente; da prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício; do comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários CVM; do regulamento do fundo de investimento e, se houver, de suas posteriores alterações; da comprovação de que o fundo de investimento foi devidamente autorizado a participar da LICITAÇÃO e de que o seu representante pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo, em nome do fundo de investimento, todas as obrigações e direitos que dela decorrerem; e do comprovante de qualificação do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a CVM;
- 14.2.1.4. no caso de entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, os documentos listados no item 14.2.1 deverão ser acompanhados da inscrição ou registro do ato constitutivo, da ata que elegeu a administração em exercício, do regulamento em vigor, do comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente, e de declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Superintendência Nacional de Previdência Complementar do Ministério da Economia;
- 14.2.1.5. no caso de instituições financeiras, os documentos listados no item 14.2.1 deverão ser acompanhados da comprovação da autorização de funcionamento como instituição financeira e comprovação da homologação da eleição do seu administrador, emitida pelo Banco Central do Brasil; e
- 14.2.1.6. no caso de sociedades estrangeiras, decreto de autorização para funcionamento no País e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 14.3. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



- 14.3.1. Para efeito da qualificação econômico-financeira, os seguintes documentos devem ser apresentados pelo LICITANTE individual e, no caso de CONSÓRCIO, por cada integrante, inclusive o líder:
- a) para qualquer tipo de sociedade empresária e para administradora(s) e/ou gestora(s) de fundo(s): certidão negativa de pedido de falência e recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a empresa for sediada, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS; em havendo qualquer ação judicial distribuída, deverá ser juntada a certidão de objeto e pé que aponte a situação do processo atualizado para 90 (noventa) dias antes da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: e
- b) para os demais licitantes: certidão expedida pelo Distribuidor Judicial das Varas Cíveis em geral (Execução Patrimonial) da Comarca onde o LICITANTE estiver sediado, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS; em havendo qualquer ação judicial distribuída, deverá ser juntada a certidão de objeto e pé que aponte a situação do processo atualizado para 90 (noventa) dias antes da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.
- 14.3.2. Para efeito da qualificação econômico-financeira, os LICITANTES também deverão apresentar GARANTIA DE PROPOSTA, nos termos do subitem 14.6.

## 14.4. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 14.4.1. Para efeito da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, os seguintes documentos devem ser apresentados pelo LICITANTE individual e, sendo o caso, por cada integrante do CONSÓRCIO, inclusive o líder:
- a) comprovação de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia CNPJ;
- b) comprovação de registro no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE;
- c) comprovação de registro no Cadastro de Contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE;
- d) comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante. Tratando-se da Fazenda Nacional, a comprovação ocorrerá mediante Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos aos tributos e contribuições federais e à dívida ativa da



União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

- e) comprovação de regularidade junto à Fazenda Estadual e à Fazenda Municipal da sede do LICITANTE, por meio de certidões emitidas quanto aos débitos inscritos em dívida ativa, observado, para o caso de LICITANTES com sede em São Paulo, o disposto na Portaria Intersecretarial n.º 02/2014 SNJ/SEMPLA1;
- f) comprovação de regularidade por meio de Certidão de Tributos Mobiliários, relativos ao Município de São Paulo, quanto aos débitos não inscritos e inscritos em dívida ativa, a ser expedida respectivamente pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município de São Paulo;
- g) comprovação de regularidade de Tributos Mobiliários, quanto aos débitos não inscritos e inscritos em dívida ativa, mediante a apresentação de certidão a ser expedida pelo órgão competente do Município onde está localizada a sede do LICITANTE;
- h) comprovação de situação regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social, por meio da Certidão Negativa de Débito, ou por meio de Certidão Conjunta relativa aos tributos federais, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1.751/2014;
- i) comprovação de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –
  FGTS; e
- j) comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da correspondente Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 14.4.2. Caso o LICITANTE não esteja cadastrado como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, observado o Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo, constante do ANEXO I do EDITAL MODELOS E DECLARAÇÕES.

<sup>1</sup> Portaria disponível no seguinte endereço eletrônico: <a href="http://www.docidadesp.imprensaoficial.com.br/RenderizadorPDF.aspx?ClipID=F8QFC1BOU18I0e6GPNS35IRFPID">http://www.docidadesp.imprensaoficial.com.br/RenderizadorPDF.aspx?ClipID=F8QFC1BOU18I0e6GPNS35IRFPID>.



- 14.4.3. Caso o LICITANTE possua mais de uma inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários CCM no Município de São Paulo, deverá apresentar a Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Tributários Mobiliários relativa ao cadastro que possua, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município de São Paulo, a ser extraída no seguinte endereço eletrônico: <a href="https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/certidoes/index.php?p=2394">https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/certidoes/index.php?p=2394</a>.
- 14.4.4. Serão aceitas como comprovação de regularidade fiscal e trabalhista certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas.
- 14.4.5. Os documentos e certidões apresentados devem se encontrar válidos na DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.
- 14.4.6. Todos os documentos que não possuírem prazo de validade expresso reputar-se-ão com prazo de validade de 90 (noventa) dias contados da data da sua respectiva expedição.

# 14.5. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 14.5.1. Para efeito da qualificação técnica, os seguintes documentos devem ser apresentados pela LICITANTE individual ou, no caso de CONSÓRCIO, por pelo menos um dos seus integrantes:
- a) comprovação de aptidão para o desempenho da atividade OBJETO da presente LICITAÇÃO, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, o(s) qual(is) comprove(m) a experiência da LICITANTE na administração/gestão de empreendimento de uso público ou privado, destinado às atividades de turismo, comércio, cultura ou lazer, que tenha recebido no mínimo 58.000 (cinquenta e oito mil) usuários, no período de 1 (um) ano, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses ininterruptos.
- 14.5.2. Para efeito da comprovação a que se refere o subitem 14.5.1, alínea "a)" (qualificação técnico-operacional), será admitida a somatória de atestados, desde que, ao menos um dos empreendimentos referidos nos atestados tenha recebido, no mínimo, 29.000 (vinte e nove mil) usuários no período de um ano, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses ininterruptos.
- 14.5.3. Serão aceitas declarações, em substituição aos atestados, quando a empresa estiver operando negócio próprio, sendo que tais declarações deverão estar acompanhadas de documentos comprobatórios pertinentes expedidos pelo estabelecimento da própria LICITANTE, tais como notas fiscais, faturas ou contratos firmados com terceiros.



- 14.5.4. Os atestados poderão referir-se a contratos em andamento desde que as características do empreendimento, já em operação, sejam compatíveis com o OBJETO desta LICITAÇÃO.
- 14.5.5. No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados que comprovem de modo inequívoco a transferência definitiva de ACERVO TÉCNICO.
- 14.5.6. Para fins deste EDITAL, e em especial do subitem 14.5.1, considera-se pessoa jurídica de direito público qualquer entidade da Administração Pública, direta ou indireta, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, assim como considera-se pessoa jurídica de direito privado aquelas listadas no artigo 44 do Código Civil Brasileiro (Lei Federal n.º 10.406/2002).
- 14.5.7. Serão admitidos, para efeito da comprovação da qualificação técnica do LICITANTE, os atestados emitidos em nome de CONTROLADA, CONTROLADORA ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo CONTROLE, sejam nacionais ou estrangeiras, desde que acompanhadas de documentos comprobatórios da experiência atestada.
- 14.5.8. Na hipótese de utilização, por um LICITANTE, de atestados emitidos em nome de CONTROLADA, CONTROLADORA ou de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo CONTROLE, conforme o subitem anterior, o LICITANTE declarará tal condição, acompanhada do respectivo organograma do grupo econômico e respectivas relações societárias, demonstrando efetivamente a vinculação entre as pessoas jurídicas, nos termos do modelo constante no ANEXO I MODELOS E DECLARAÇÕES.
- 14.5.9. Tratando-se de LICITANTES estrangeiros, o atendimento das exigências habilitatórias indicadas no subitem 14.5.1 se dará mediante a apresentação de documentos equivalentes, caso existentes, observado, para todos os efeitos, o disposto nos subitens 11.16, 11.17 e 11.18 deste EDITAL.
- 14.5.10. O(s) atestado(s) deverá(ão) apresentar de forma clara e inequívoca as informações exigidas, em papel timbrado do responsável pela atestação, no original ou em cópia autenticada, devendo ainda conter, no mínimo, as seguintes informações:
- a) atividades a que se refere;
- b) local da realização das atividades a que se refere, com especificação do tipo de empreendimento;



- c) características das atividades a que se refere, incluindo o número de usuários/ano médio do equipamento;
- d) percentual de participação do LICITANTE no empreendimento a que se refere, quando for o caso;
- e) datas de início e de término da realização das atividades e serviços a que se refere;
- f) descrição das atividades exercidas no consórcio pelo LICITANTE, quando o atestado tiver sido emitido em nome de consórcio ou sociedade de propósito específico;
- g) nome e razão social do emitente; e
- h) nome e identificação do signatário do atestado, com informações atualizadas de seus telefones e endereço eletrônico para contato.
- 14.5.11. Em conjunto com o(s) atestado(s), deverá ser apresentada a documentação comprobatória da condição de representante do emitente.
- 14.5.12. Os atestados de pessoas jurídicas que realizaram serviços constituídas em CONSÓRCIO ou outra forma associativa ou societária deverão destacar os serviços exatamente executados por cada pessoa jurídica participante no respectivo CONSÓRCIO ou forma associativa ou societária.
- 14.5.13. O LICITANTE deverá apresentar, de forma clara e inequívoca, os dados relevantes dos atestados apresentados, devendo, ainda, para eventual complementação de informações exigidas, anexar outros documentos comprobatórios pertinentes.
- 14.5.14. Quando os valores apresentados nos atestados estiverem especificados em moeda estrangeira, os montantes relativos ao porte dos empreendimentos realizados serão convertidos em Reais (R\$), pela taxa de câmbio em vigor na data de assinatura do contrato que originou a experiência relatada, o que deverá ser indicado e descrito em declaração anexa ao respectivo atestado.
- 14.5.15. A conformidade do(s) atestado(s) poderá ser confirmada por meio de diligência da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO destinada a averiguar a qualificação técnica do LICITANTE, nos termos deste EDITAL, sendo que o não atendimento dos requisitos editalícios implicará a inabilitação do LICITANTE, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude de falsidade das informações prestadas.



#### 14.6. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 14.6.1. Os LICITANTES deverão apresentar GARANTIA DE PROPOSTA no valor de R\$295.816,00 (duzentos e noventa e cinco mil, oitocentos e dezesseis reais) para fins de participação na LICITAÇÃO, que corresponde a aproximadamente 0,5% (cinco décimos por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO.
- 14.6.2. Os LICITANTES que não apresentarem a GARANTIA DE PROPOSTA nas condições estabelecidas neste EDITAL serão inabilitados e estarão impedidos de prosseguir na LICITAÇÃO.
- 14.6.3. Para os LICITANTES organizados em CONSÓRCIO, a GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser apresentada em nome de um ou mais CONSORCIADOS ou, ainda, do líder, e deverá indicar, expressamente, o nome do CONSÓRCIO e de todos os CONSORCIADOS, independentemente de a GARANTIA DE PROPOSTA ter sido prestada por um ou mais CONSORCIADOS, ou somente pelo líder.
- 14.6.4. A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada mediante as seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro, em moeda nacional (reais), depositada em conta corrente do Município de São Paulo, apresentando-se o comprovante de depósito;
- b) caução em títulos da dívida pública federal, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente;
- c) seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora nacional, com a apresentação da respectiva certidão vigente de regularidade da SUSEP, conforme os Termos e Condições Mínimas do Seguro constante do ANEXO I do EDITAL MODELOS E DECLARAÇÕES; ou
- d) fiança bancária, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil, com classificação de risco de crédito em escala nacional superior ou igual a "Aa2.br", "brAA-" ou "A(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco Moody's, Standard & Poors ou Fitch, em favor do PODER CONCEDENTE, nos termos do Modelo de Fiança Bancária constante do ANEXO I do EDITAL MODELOS E DECLARAÇÕES.
- 14.6.5. No caso de a garantia ser prestada na modalidade caução em dinheiro, o comprovante de prestação da garantia de proposta na modalidade caução em dinheiro deverá ser emitido pela área competente da Secretaria Municipal da Fazenda.



- 14.6.5.1. Na hipótese do subitem anterior, o LICITANTE deverá retirar documento na Secretaria Executiva de Desestatização e Parcerias, no Viaduto do Chá, 15, 11º andar, e, munido deste documento, efetuar o depósito da referida garantia no Centro de Atendimento da Fazenda Municipal (CAF) Praça do Patriarca, nº 69, São Paulo-SP, exclusivamente mediante agendamento eletrônico prévio pelo endereço <a href="http://agendamentosf.prefeitura.sp.gov.br">http://agendamentosf.prefeitura.sp.gov.br</a>, ou pelo aplicativo Agendamento Eletrônico, disponível no *Google Play* e *Apple Store*, nos termos da Portaria SF n.º 79/2019 e alterações.
- 14.6.6. No caso de a GARANTIA DE PROPOSTA ser prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública federal, o documento de constituição da caução deverá ser datado e assinado pela instituição financeira na qual estejam depositados os títulos a serem oferecidos em garantia, dele devendo constar que:
- a) os referidos títulos, claramente identificados, ficarão caucionados em favor do PODER CONCEDENTE, como garantia de manutenção da PROPOSTA COMERCIAL do LICITANTE relativa a este EDITAL; e
- b) o PODER CONCEDENTE poderá executar a caução nas condições previstas no EDITAL.
- 14.6.7. As GARANTIAS DE PROPOSTA apresentadas nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária deverão ser exclusivamente por meio digital, desde que devidamente certificado, com o seu valor expresso em moeda nacional.
- 14.6.7.1. As GARANTIAS DE PROPOSTA, quando prestadas por meio digital, devem ser apresentadas na Secretaria de Governo Municipal em arquivo eletrônico no formato não editável ".pdf", identificadas com a data e hora de sua publicação e o número de chave de consulta de controle interno, juntamente com certidão de regularidade obtida no site da SUSEP ou no site do Banco Central do Brasil, para fins de comprovação de sua veracidade, nos termos da Portaria SF n.º 76/2019.
- 14.6.8. As GARANTIAS DE PROPOSTA apresentadas na modalidade seguro-garantia deverão seguir o disposto na Circular SUSEP nº 477/13, ou outra que venha asubstituir.
- 14.6.9. As GARANTIAS DE PROPOSTA apresentadas na modalidade de fiança bancária devem ser prestadas preferencialmente por estabelecimento bancário domiciliado no Município de São Paulo.
- 14.6.9.1. Caso a fiança bancária não possa ser prestada nos termos do item 14.6.9, nela deverá constar endosso que atribua a referida fiança bancária a estabelecimento bancário



domiciliado no Município de São Paulo, constando inclusive responsabilidade solidária entre endossante e endossatário em relação a todos os termos da GARANTIA DE PROPOSTA.

- 14.6.10. A GARANTIA DE PROPOSTA ofertada não poderá conter ressalvas ou condições que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.
- 14.6.11. No caso de GARANTIA DE PROPOSTA prestada mediante dois ou mais seguros-garantia, as apólices deverão registrar expressamente a sua complementariedade.
- 14.6.12. Para a GARANTIA DE PROPOSTA apresentada na modalidade caução em títulos da dívida pública federal, serão admitidos os seguintes títulos:
- a) Tesouro Prefixado;
- b) Tesouro Selic;
- c) Tesouro IPCA com Juros Semestrais;
- d) Tesouro IPCA;
- e) Tesouro IGPM com Juros Semestrais; e
- f) Tesouro Prefixado com Juros Semestrais.
- 14.6.13. A caução em dinheiro ficará retida pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, e as GARANTIAS DE PROPOSTA nas demais modalidades somente serão aceitas com prazo de validade não inferior a 240 (duzentos e quarenta) dias a partir da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, observado o disposto nos subitens abaixo no que tange à sua renovação ou substituição.
- 14.6.14. Nos casos em que a validade da GARANTIA DE PROPOSTA expirar antes da publicação do CONTRATO, a manutenção das condições de habilitação do LICITANTE ficará condicionada à regular renovação da respectiva GARANTIA DE PROPOSTA, ou a sua substituição por uma das demais modalidades previstas no presente EDITAL, às suas próprias expensas.
- 14.6.14.1. Independentemente de prévia provocação da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, caberá ao LICITANTE promover a renovação tempestiva da sua GARANTIA DE PROPOSTA, pelo mesmo prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, em até 5 (cinco) dias úteis



antes da sua expiração, sob pena de execução imediata da GARANTIA DA PROPOSTA, devendo o LICITANTE comunicar à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO de tal expediente.

- 14.6.14.2. No caso de renovação necessária, a GARANTIA DE PROPOSTA será reajustada pela variação do ÍNDICE DE REAJUSTE, ou outro índice que vier a substituí-lo, entre o mês da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS e o mês imediatamente anterior à renovação.
- 14.6.15. O comprovante de constituição da GARANTIA DE PROPOSTA deverá compor o ENVELOPE 2, observado o disposto neste EDITAL.
- 14.6.16. As GARANTIAS DE PROPOSTA dos LICITANTES serão liberadas em até 30 (trinta) dias após:
- a) a assinatura do CONTRATO, em se tratando do LICITANTE vencedor do certame;
- b) a ADJUDICAÇÃO, em se tratando dos demais LICITANTES; e
- c) a revogação ou anulação da LICITAÇÃO, para todos os LICITANTES.
- 14.6.17. A liberação da GARANTIA DE PROPOSTA prestada na modalidade caução em dinheiro seguirá o disposto na Portaria SF n.º 76/2019, ou outra que venha asubstituir.
- 14.6.18. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO analisará a regularidade e efetividade das GARANTIAS DE PROPOSTAS apresentadas, observado o disposto neste EDITAL.
- 14.6.19. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelos LICITANTES decorrentes de sua participação na LICITAÇÃO dará causa à execução da GARANTIA DE PROPOSTA, mediante notificação prévia do LICITANTE, sem prejuízo das demais penalidades previstas no EDITAL, ou na legislação aplicável.
- 14.6.20. A GARANTIA DE PROPOSTA também responderá pelas multas, penalidades e indenizações devidas pelo LICITANTE ao PODER CONCEDENTE durante a LICITAÇÃO, inclusive no caso de recusa de celebração do CONTRATO pelo ADJUDICATÁRIO, não sendo excluída, em qualquer caso, a sua responsabilidade e obrigação de ressarcir eventuais perdas e danos que não sejam suportadas pela GARANTIA DE PROPOSTA.

## CAPÍTULO III – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

## 15. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES



- 15.1. O recebimento, abertura e a análise do conteúdo dos ENVELOPES 1 e 2 apresentados pelos LICITANTES ocorrerão em sessões públicas, que poderão ser assistidas por quaisquer pessoas, admitida, porém, a manifestação apenas dos representantes credenciados dos LICITANTES.
- 15.2. No dia, hora e local estabelecidos neste EDITAL, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO instalará a sessão pública para o recebimento dos ENVELOPES 1 e 2, obedecendo à seguinte ordem de trabalho:
- a) recebimento dos ENVELOPES 1 e 2 de cada LICITANTE;
- b) credenciamento dos representantes de cada LICITANTE, na forma do item 12 deste EDITAL;
- c) rubrica, por pelo menos um dos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e por pelo menos um dos representantes credenciados dos LICITANTES, dos ENVELOPES 2 apresentados, ainda lacrados, e que ficarão sob a responsabilidade da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO; e
- d) abertura simultânea dos ENVELOPES 1 de cada um dos LICITANTES.
- 15.3. Para fins da avaliação dos documentos constantes dos ENVELOPES 1 e 2 abertos, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá, justificadamente, propor o encerramento da sessão respectiva, devendo o resultado da análise ser divulgado oportunamente, mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- 15.4. Após a entrega dos ENVELOPES 1 e 2, não poderá o LICITANTE desistir de sua proposta, sob pena de execução da GARANTIA DE PROPOSTA, salvo se por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

## 16. DA ABERTURA E ANÁLISE DO ENVELOPE 1 – PROPOSTA COMERCIAL

- 16.1. Abertos os ENVELOPES 1, os documentos deles integrantes serão rubricados por pelo menos um dos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e por pelo menos um dos representantes credenciados de cada um dos LICITANTES presentes.
- 16.2. Para fins da avaliação da PROPOSTA COMERCIAL dos LICITANTES, o VALOR MÍNIMO DE OUTORGA FIXA a ser considerado é de R\$163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais), sendo classificado em primeiro lugar o LICITANTE que, atendendo a todos os requisitos



correspondentes, apresentar o maior valor de OUTORGA FIXA dentre as PROPOSTAS COMERCIAIS entregues, nunca inferior ao referido limite.

- 16.3. Os demais LICITANTES serão classificados pela ordem decrescente do valor de OUTORGA FIXA apresentado em suas respectivas PROPOSTAS COMERCIAIS.
- 16.4. Em caso de empate relativamente aos valores apresentados pelos LICITANTES, serão adotadas as regras de preferência aplicáveis, em conformidade com o disposto no art. 15, §4º, da Lei Federal n.º 8.987/1995 e, subsidiariamente, no art. 3º, §2º, da Lei Federal n.º 8.666/1993, procedendo-se, na hipótese de persistir o empate, ao sorteio, na forma do art. 45, §2º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

#### 16.5. Será desclassificado o LICITANTE:

- a) que não apresentar os documentos exigidos para o ENVELOPE 1, de acordo com as formas, diretrizes, exigências e condições estabelecidas neste EDITAL e em seus ANEXOS, em especial no ANEXO I do EDITAL MODELOS E DECLARAÇÕES;
- b) cujos documentos não estejam assinados por pessoa com poderes para tanto;
- c) cuja PROPOSTA COMERCIAL não estiver redigida em língua portuguesa;
- d) cuja PROPOSTA COMERCIAL não estiver totalmente expressa em moeda nacional;
- e) cuja PROPOSTA COMERCIAL apresentar preço ou vantagem baseada nas PROPOSTAS COMERCIAIS dos demais LICITANTES; e
- f) cujas PROPOSTAS apresentem emendas, ressalvas ou vícios, ou que omitam quaisquer itens exigidos neste EDITAL, ou na legislação pertinente.
- 16.6. Em até 15 (quinze) dias do seu recebimento, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO analisará os documentos relacionados e decidirá sobre PROPOSTAS COMERCIAIS com a respectiva ordem de classificação, divulgando o resultado por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- 16.6.1. Para fins de avaliação da exequibilidade da PROPOSTA COMERCIAL dos LICITANTES, à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO fica facultada a solicitação do plano de negócios ou documentos a ele correlatos do LICITANTE classificado em primeiro lugar.



- 16.7. Da decisão da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO relativamente ao julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS caberá recurso, nos termos do item 19 do EDITAL.
- 16.8. Havendo a renúncia expressa dos LICITANTES ao direito de recorrer, ou decorrido o prazo para a interposição de eventuais recursos sem manifestação, ou, ainda, julgados os recursos porventura interpostos, nos termos do item 19, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO dará seguimento à abertura do ENVELOPE 2 do LICITANTE classificado em primeiro lugar.
- 16.9. Na(s) sessão(ões) realizada(s) será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s), registrandose todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, a qual será ao final assinada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos representantes credenciados dos LICITANTES presentes.

# 17. DA ABERTURA E ANÁLISE DO ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 17.1. No dia, hora e local previamente designados, reunir-se-ão, em sessão pública, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e os LICITANTES que desejarem comparecer, para a abertura do ENVELOPE 2 do LICITANTE melhor classificado na fase anterior do certame.
- 17.1.1. Conforme o caso, será designada nova data de sessão pública para a abertura do ENVELOPE 2 do LICITANTE classificado em primeiro lugar.
- 17.2. Aberto o ENVELOPE 2, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, inclusive a GARANTIA DE PROPOSTA, serão rubricados por pelo menos um dos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e por pelo menos um dos representantes credenciados de cada um dos LICITANTES presentes que assim o desejarem.
- 17.3. Em até 15 (quinze) dias do seu recebimento, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO analisará os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e divulgará, por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, o resultado da análise, com as razões que fundamentarem sua decisão.
- 17.4. Somente será habilitado o LICITANTE que satisfizer, integralmente, o disposto sobre os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a GARANTIA DE PROPOSTA e as demais exigências fixadas neste EDITAL.
- 17.5. A inabilitação de qualquer CONSORCIADO ensejará a inabilitação de todo o CONSÓRCIO.



- 17.6. Se o LICITANTE classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação previstas neste EDITAL, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, em sessão pública a ser oportunamente designada, abrirá o ENVELOPE 2 do LICITANTE classificado em segundo lugar, observado o disposto no item 16 deste EDITAL, e assim sucessivamente, repetindo-se os procedimentos descritos neste item do EDITAL.
- 17.7. Da decisão da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO relativamente à análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e da GARANTIA DE PROPOSTA caberá recurso, nos termos do item 19 do EDITAL.
- 17.8. Na(s) sessão(ões) realizada(s) será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s), registrandose todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, a qual será ao final assinada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos representantes credenciados dos LICITANTES presentes.
- 17.9. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO deverá manter a guarda dos demais ENVELOPES 2 apresentados pelos LICITANTES até a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.
- 17.10. Após a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, os ENVELOPES 2 guardados nos termos do subitem anterior deverão ser retirados pelos LICITANTES, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de eliminação.

# 18. DAS DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS E SANEAMENTO DE FALHAS SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS ENVELOPES

- 18.1. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO pode, a seu critério, em qualquer fase da LICITAÇÃO, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da LICITAÇÃO, nos termos do art. 43, §3º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 18.2. As complementações de insuficiências ou as correções de caráter formal necessárias ao saneamento de falhas nos ENVELOPES 1 e 2 poderão ser realizadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 16, §5º, da Lei Municipal n.º 13.278/2002.
- 18.3. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá também solicitar esclarecimentos sobre as informações e dados constantes dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a GARANTIA DE PROPOSTA, inclusive para confirmar, se for o caso, a veracidade dos documentos e/ou atestados apresentados.
- 18.3.1. O não atendimento das solicitações feitas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO nos termos do subitem anterior acarretará a inabilitação do LICITANTE.



- 18.4. Para efeito dos subitens acima, fica estipulado o prazo de até 03 (três) dias corridos, a ser definido pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, conforme as circunstâncias do caso concreto e a celeridade da LICITAÇÃO, para a apresentação de informações ou a complementação, pelo LICITANTE, de insuficiências ou de correções de caráter formal.
- 18.5. Considera-se falha ou defeito formal aquele que:
- a) não desnature o objeto do documento apresentado;
- não permita aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento; e
- c) não implique a apresentação de documento que deveria constar originalmente da documentação apresentada pelo LICITANTE, nem se refira a fato existente apenas após a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.
- 18.6. Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das PARTES terão sempre a forma escrita e estarão disponíveis a qualquer tempo nos autos do processo administrativo da LICITAÇÃO.

## 19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 19.1. Nos termos do art. 109, I, da Lei Federal n.º 8.666/1993, os LICITANTES poderão recorrer da(s) decisão(ões) sobre:
- a) a análise e classificação da PROPOSTA COMERCIAL;
- b) a habilitação ou inabilitação de LICITANTE;
- c) a aplicação das sanções e penalidades previstas no EDITAL; e
- d) a anulação ou revogação da LICITAÇÃO.
- 19.2. O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, seja durante a sessão pública, seja, conforme o caso, após a publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- 19.3. Para qualquer recurso, a contagem do prazo se iniciará no primeiro dia útil seguinte ao da respectiva intimação, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.



19.4. O recurso será dirigido ao Secretário de Governo Municipal e do Verde e Meio Ambiente, por intermédio do Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, mediante protocolo no Viaduto do Chá, n.º 15, 11º andar, na Secretaria Executiva de Desestatização e Parcerias, São Paulo – SP, entre o horário de 09h às 18h, com a seguinte identificação:

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

# **CONCORRÊNCIA Nº 020/SGM/2020**

CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PARQUES MUNICIPAIS PREFEITO MARIO COVAS E TENENTE SIQUEIRA CAMPOS (TRIANON).

[RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO - constando o CNPJ do líder e o nome das empresas que compõem o CONSÓRCIO]

- 19.5. A interposição de recurso será comunicada aos demais LICITANTES, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, mediante protocolo no Viaduto do Chá, nº 15, 11º andar, na Secretaria Executiva de Desestatização e Parcerias, São Paulo SP, observado o horário entre as 9h e as 18h.
- 19.6. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, ou fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, para deferimento ou indeferimento, observado, também para esse caso, o prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 19.7. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:
- a) ser devidamente fundamentados;
- b) ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes; e
- c) ser protocolados por meio físico e digital, com as folhas devidamente rubricadas e assinadas por seu subscritor, no original, junto à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, na no Viaduto do Chá, nº 15, 11º andar, São Paulo SP, junto à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, endereçados à Secretaria Executiva de Desestatização e Parcerias, São Paulo-SP, nos dias úteis, no horário entre as 9h e as 18h.



- 19.8. Os recursos interpostos fora do prazo e horário ou em local diferente do indicado não serão conhecidos.
- 19.9. Não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter sido apresentados nos ENVELOPES 1 e 2, e cuja omissão não tenha sido regularmente suprida na forma estabelecida neste EDITAL.
- 19.10. Os recursos contra os atos decisórios indicados no subitem 19.1, alíneas "a)" e "b)" terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.
- 19.11. A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- 19.12. O acolhimento do recurso interposto importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

# 20. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 20.1. O resultado da LICITAÇÃO será submetido pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, em até 15 (quinze) dias, ao Secretário de Governo Municipal e ao Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente para HOMOLOGAÇÃO da LICITAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do OBJETO.
- 20.2. Mesmo ato processual poderá abarcar HOMOLOGAÇÃO da LICITAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do OBJETO, bem como convocação da ADJUDICATÁRIA para assinatura do CONTRATO no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do respectivo ato no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- 20.3. Os recursos interpostos em face da decisão de HOMOLOGAÇÃO e/ou ADJUDICAÇÃO não terão efeitos suspensivos.
- 20.4. O prazo para assinatura do CONTRATO, previsto no subitem 20.1 poderá ser prorrogado por até outros 30 (trinta) dias por determinação do PODER CONCEDENTE, de ofício ou mediante solicitação motivada da ADJUDICATÁRIA.
- 20.5. Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o CONTRATO no prazo fixado, ou não atendendo a qualquer das condições precedentes para a assinatura do CONTRATO, nos termos do item 22 deste EDITAL, poderá o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e da execução da GARANTIA DE PROPOSTA, convocar os LICITANTES remanescentes, na respectiva ordem de classificação, os quais deverão comprovar, para fins



da ADJUDICAÇÃO, a existência ou constituição de GARANTIA DE PROPOSTA, nos termos deste EDITAL.

20.6. Na hipótese do subitem anterior e em virtude de fatos supervenientes, o PODER CONCEDENTE poderá revogar a licitação, mediante decisão devidamente justificada.

# 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. O não atendimento das condições precedentes para a assinatura do CONTRATO nos termos e prazos previstos no presente EDITAL que não importe na recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o CONTRATO dentro do prazo estabelecido, permitirá a aplicação das seguintes sanções:
- a) multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado do CONTRATO que poderá ser executada por meio da retenção da GARANTIA DE PROPOSTA; e
- b) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.
- 21.2. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o CONTRATO dentro do prazo estabelecido permitirá a aplicação da sanção prevista no subitem 21.1a) cumulativamente com a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o responsável ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes.
- 21.3. Deve ser assegurada a ampla defesa e o contraditório à ADJUDICATÁRIA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e de 10 (dez) dias, para a hipótese de aplicação da declaração de inidoneidade.
- 21.4. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração e a sanção de declaração de inidoneidade também poderão ser aplicadas àqueles que fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal e àqueles que não mantiverem a sua PROPOSTA COMERCIAL.
- 21.5. O LICITANTE que tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da LICITAÇÃO ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o PODER CONCEDENTE em virtude de atos ilícitos praticados estará sujeito à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE PROPOSTA, com



respaldo no art. 88 da Lei Federal n.º 8.666/1993, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa.

21.4.1 No caso do subitem anterior, caso a infração esteja tipificada no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013, o PODER CONCEDENTE comunicará o fato à Controladoria Geral do Município preliminarmente à instauração do procedimento de apuração, a teor do art. 3º, §7º, do Decreto Municipal n.º 55.107/2014.

## CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES AO CONTRATO

# 22. DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES À ASSINATURA DO CONTRATO

- 22.1. Para a assinatura do CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA deverá constituir uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO.
- 22.2. Em até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para assinatura do CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE os documentos que comprovem ter constituído a SPE e integralizado o valor mínimo de capital social nos termos do CONTRATO, apresentando a correspondente certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), assim como prova da estrutura acionária e de gestão da SPE.
- 22.3. No mesmo prazo estipulado no subitem 22.2, a ADJUDICATÁRIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE:
- a) que depositou o ágio em relação ao VALOR MÍNIMO DA OUTORGA FIXA, devidamente reajustado pelo ÍNDICE DE REAJUSTE, se for o caso, nos termos do ANEXO IV do CONTRATO MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA;
- b) que prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos do ANEXO II MINUTA DO CONTRATO, e contratou as coberturas de seguro nele previstas;
- c) que ressarciu os responsáveis pela elaboração dos estudos os valores de ressarcimento pelos estudos entregues no âmbito do Edital de Chamamento Público n.º 001/2017 SMDP que tenham sido aproveitados, no montante e para os destinatários indicados na respectiva decisão da Comissão Especial de Avaliação sobre o aproveitamento das contribuições recebidas, nos termos do Decreto Municipal n.º 57.678/2017;
- d) que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal CADIN, nos termos da Lei Municipal n.º 14.094, de 6 de dezembro de 2005, que disciplina que a inclusão Página 48 de 54



no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Pública Municipal, mediante a apresentação dos correspondentes comprovantes, observado, quando for o caso, o disposto no parágrafo único do art. 38 do Decreto Municipal n.º 44.279/2003;

- e) que possui os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos no subitem 14.4 deste EDITAL, devidamente atualizados na ocasião da contratação; e
- f) que se compromete a assumir os contratos vigentes na ÁREA DA CONCESSÃO previstos no ANEXO IV do EDITAL CONTRATOS VIGENTES NA ÁREA DA CONCESSÃO, mediante apresentação do termo previsto no ANEXO I do EDITAL MODELOS E DECLARAÇÕES, nos termos do ANEXO II do EDITAL MINUTA DE CONTRATO.
- 22.3.1. Para fins do subitem 22.3, "a)", o ágio em relação ao VALOR MÍNIMO DA OUTORGA FIXA corresponde à diferença entre a PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela ADJUDICATÁRIA e o VALOR MÍNIMO DA OUTORGA FIXA. O valor remanescente, correspondente ao VALOR MÍNIMO DA OUTORGA FIXA, deverá ser pago em 12 (doze) parcelas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO IV do CONTRATO MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA.
- 22.3.2. Os documentos mencionados nos subitens anteriores deverão ser apresentados em cópias ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação, sendo retidos para oportuna juntada no processo administrativo da contratação.
- 22.3.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro, em moeda nacional (reais), depositada em conta corrente a ser indicada pelo PODER CONCEDENTE;
- b) caução em títulos da dívida pública federal, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil,
  com a apresentação da respectiva certidão de regularidade da SUSEP, vigente; ou
- d) fiança bancária, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil, com classificação em escala nacional superior ou igual a "Aa2.br", "brAA" ou "A(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco Moody's, Standard & Poors ou Fitch, em favor do PODER CONCEDENTE.



- 22.3.3.1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, devendo a CONCESSIONÁRIA promover as renovações e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o CONTRATO.
- 22.3.3.2. No caso de a garantia ser prestada na modalidade caução em dinheiro, o comprovante de prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO na modalidade caução em dinheiro deverá ser emitido pela área competente da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos da Portaria SF n.º 76/2019.
- 22.3.3.3. No caso de a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ser prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública federal, o documento de constituição da caução deverá ser datado e assinado pela instituição financeira pública na qual estejam depositados os títulos a serem oferecidos em garantia, dele devendo constar que:
- a) os referidos títulos, claramente identificados, ficarão caucionados em favor do PODER CONCEDENTE, como GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO; e
- b) o Município de São Paulo poderá executar a caução nas condições previstas no CONTRATO.
- 22.3.3.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, apresentada nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária, deverá ser apresentada exclusivamente por meio digital, desde que devidamente certificado, com o seu valor expresso em moeda nacional.
- 22.3.3.4.1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, por meio digital, deve ser apresentada na Secretaria de Governo Municipal em arquivo eletrônico no formato não editável ".pdf", identificado com a data e hora de sua publicação e o número de chave de consulta de controle interno, juntamente com certidão de regularidade obtida no site da SUSEP ou no site do Banco Central do Brasil, para fins de comprovação de sua veracidade nos termos da Portaria SF n.º 76/2019.
- 22.3.3.5. As GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO apresentadas na modalidade seguro-garantia deverão seguir o disposto na Circular SUSEP n.º 477/13 ou em norma que venha substituí-la.
- 22.3.3.6. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO apresentada na modalidade de fiança bancária deve ser prestada preferencialmente por estabelecimento bancário domiciliado no Município de São Paulo.



- 22.3.3.6.1. Caso a fiança bancária não possa ser prestada nos termos do item 21.4.2.7, nela deverá constar endosso que atribua à referida fiança bancária a estabelecimento bancário domiciliado no Município de São Paulo, constando inclusive responsabilidade solidária entre endossante e endossatário em relação a todos os termos da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- 22.3.3.7. No caso de GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada mediante dois ou mais seguros-garantia, as apólices deverão registrar expressamente a sua complementariedade.
- 22.3.3.8. Para a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO apresentada na modalidade caução em títulos da dívida pública federal, serão admitidos os seguintes títulos:
- a) Tesouro Prefixado;
- b) Tesouro Selic;
- c) Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais;
- d) Tesouro IPCA;
- e) Tesouro IGPM + com Juros Semestrais; e
- f) Tesouro Prefixado com Juros Semestrais.
- 22.3.3.9. As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, incluída a sua recomposição, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.
- 22.4. Preenchidas todas as condições precedentes exigidas, será providenciada a assinatura do CONTRATO e a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, a partir do que o PODER CONCEDENTE poderá emitir a ORDEM DE INÍCIO dos serviços.
- 22.4.1. Em conjunto à publicação do extrado do CONTRATO no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, o PODER CONCEDENTE deverá encaminhar cópia integral digitalizada deste aos membros dos respectivos Conselhos Gestores dos PARQUES, para conhecimento.
- 22.5. A omissão da ADJUDICATÁRIA quanto aos prazos definidos neste item, ou a não realização dos ajustes indicados no subitem anterior, autorizará a convocação, pelo PODER



CONCEDENTE, do LICITANTE classificado em segundo lugar no certame, e assim sucessivamente, conforme a sistemática do art. 64, §2º, da Lei Federal n.º 8.666/1993, ou a revogação da LICITAÇÃO, sem prejuízo da aplicação das penalidades correspondentes à ADJUDICATÁRIA.

22.6. Até a data da assinatura do CONTRATO, a autoridade competente poderá, por despacho motivado, excluir o LICITANTE ou a ADJUDICATÁRIA, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

## 23. DO CONTRATO

- 23.1. A ADJUDICAÇÃO do OBJETO da LICITAÇÃO ensejará a celebração do CONTRATO entre PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.
- 23.2. O CONTRATO obedecerá aos termos da minuta constante do ANEXO II do EDITAL MINUTA DE CONTRATO.
- 23.3. A legislação aplicável será aquela em vigor na data dos atos ou fatos que vierem a ocorrer.

# 24. DA CONCESSIONÁRIA

- 24.1. A CONCESSIONÁRIA será uma SPE, constituída sob a forma de sociedade por ações ou sociedade limitada, nos termos das leis brasileiras, tendo por objeto social a exploração do OBJETO da CONCESSÃO e devendo, ainda, estar sediada no Município de São Paulo.
- 24.1.1. Na hipótese da ADJUDICATÁRIA ser um CONSÓRCIO, o capital social da SPE observará o percentual de participação de cada CONSORCIADO, indicado na declaração constante do ANEXO I MODELOS E DECLARAÇÕES do EDITAL.
- 24.1.2. Na hipótese da ADJUDICATÁRIA ser uma única pessoa jurídica, a SPE será constituída na forma de subsidiária integral, tendo como único acionista a ADJUDICATÁRIA.
- 24.2. O capital social mínimo da CONCESSIONÁRIA será de R\$581.551,00 (quinhentos e oitenta e um mil, quinhentos e cinquenta e um reais), nos termos estabelecidos no CONTRATO.



- 24.3. Na data de assinatura no CONTRATO, deverá já ter sido integralizado o valor mínimo de R\$290.775,00 (duzentos e noventa mil, setecentos e setenta e cinco reais), conforme previsto no CONTRATO.
- 24.4. A integralização do capital social da SPE ou subsidiária integral deverá cumprir os valores mínimos previstos no CONTRATO.
- 24.5. O estatuto social ou contrato social da CONCESSIONÁRIA deverá contemplar cláusula que vede alteração de seu objeto social sem prévia e expressa anuência, por escrito, do PODER CONCEDENTE.
- 24.6. O exercício social da CONCESSIONÁRIA e o exercício financeiro do CONTRATO coincidirão com o ano civil.
- 24.7. A SPE deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Lei Federal n.º 10.406/2002, nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, na Lei Federal n.º 11.638/2007, se aplicável, e, no caso de sociedade por ações, na Lei Federal n.º 6.404/1976 e alterações posteriores, e em regras e regulamentações da CVM.
- 24.8. A CONCESSIONÁRIA estará vinculada, durante todo o prazo da CONCESSÃO, ao disposto no CONTRATO, no EDITAL, na documentação por ela apresentada, em especial a PROPOSTA COMERCIAL, e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação municipal, estadual e federal.

## **CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

## 25. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1. Os LICITANTES interessados devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste EDITAL, bem como de todas as condições gerais e peculiares do OBJETO a ser contratado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua PROPOSTA COMERCIAL, ou do perfeito cumprimento do CONTRATO.
- 25.2. Os LICITANTES são responsáveis pela veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta LICITAÇÃO, sujeitando-se às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.



25.3. O PODER CONCEDENTE poderá revogar ou anular esta LICITAÇÃO, nos termos do art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

25.4. O LICITANTE arcará com todos os custos relacionados com a preparação e

apresentação de sua documentação e PROPOSTA COMERCIAL.

25.4.1. O PODER CONCEDENTE não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por custos realizados para apresentação das PROPOSTAS COMERCIAIS ou pela apresentação de

documentação pelos LICITANTES, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na

LICITAÇÃO ou os resultados desta.

25.5. Os prazos estabelecidos em dias, neste EDITAL e seus ANEXOS, contar-se-ão em dias

corridos, salvo se expressamente feita referência a dias úteis, devendo-se excluir o primeiro

dia e incluir-se o último.

25.6. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de

expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se o termo inicial e o final para o primeiro

dia útil subsequente, nos casos em que a data de início ou de vencimento do prazo coincidir

com dia em que não houver expediente.

25.7. Os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, que deverá

interpretar as regras previstas neste EDITAL e basear suas decisões segundo as normas

vigentes e os princípios que regem a Administração Pública Municipal.

São Paulo (SP), 29 de julho 2021.

\_\_\_\_\_

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO